

Serra, 12 de setembro de 2025.

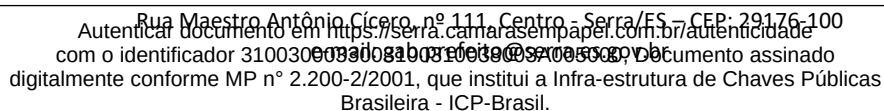
Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.198, de 8 de setembro de 2025.

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.198, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 12 de setembro de 2025, com a seguinte ementa: “Institui o Dia Municipal de Conscientização Sobre a Síndrome de Edwards – T18, no âmbito do Município da Serra/ES, a ser celebrado anualmente em 06 de maio, e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município. A presente norma será denominada “Lei João Paulo Fernandes Reis” e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

**WEVERSON
VALCKER
MEIRELES:12493
551761**

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.09.12
14:01:56 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.198, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS – T18, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 06 DE MAIO, E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO. A PRESENTE NORMA SERÁ DENOMINADA “LEI JOÃO PAULO FERNANDES REIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município da Serra/ES, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (Trissomia do 18), a ser celebrado anualmente no dia 06 de maio.

Parágrafo único. Esta Lei será denominada "Lei João Paulo Fernandes Reis", em homenagem ao cidadão falecido em 05 de maio de 2024, no Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória (HIMABA), diagnosticado com a referida síndrome.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards tem os seguintes objetivos:

- I - promover a visibilidade da síndrome, contribuindo para a conscientização da população;
- II - combater o estigma da “incompatibilidade com a vida”, ainda presente no discurso médico e social;
- III - estimular a capacitação de profissionais da saúde sobre o manejo adequado da T18;
- IV - valorizar as experiências de vida de pessoas com a Síndrome de Edwards e de suas famílias;
- V - garantir às famílias e aos portadores o direito ao cuidado multiprofissional, inclusive paliativo, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e demais serviços públicos de saúde;
- VI - incentivar a realização de ações educativas, culturais e de saúde pública voltadas ao tema.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra/ES, instituído pela Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100310038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte item:

06 de maio – Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards
– “Lei João Paulo Fernandes Reis”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 8 de setembro de 2025.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.09.11 14:35:50
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100310038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil
Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 12 de Setembro de 2025

Edição N1.144

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.198, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS - T18, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 06 DE MAIO, E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO. A PRESENTE NORMA SERÁ DENOMINADA "LEI JOÃO PAULO FERNANDES REIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município da Serra/ES, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (Trissomia do 18), a ser celebrado anualmente no dia 06 de maio.

Parágrafo único. Esta Lei será denominada "Lei João Paulo Fernandes Reis", em homenagem ao cidadão falecido em 05 de maio de 2024, no Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória (HIMABA), diagnosticado com a referida síndrome.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards tem os seguintes objetivos:

I - promover a visibilidade da síndrome, contribuindo para a conscientização da população;

II - combater o estigma da "incompatibilidade com a vida", ainda presente no discurso médico e social;

III - estimular a capacitação de profissionais da saúde sobre o manejo adequado da T18;

IV - valorizar as experiências de vida de pessoas com a Síndrome de Edwards e de suas famílias;

V - garantir às famílias e aos portadores o direito ao cuidado multiprofissional, inclusive paliativo, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e demais serviços públicos de saúde;

VI - incentivar a realização de ações educativas, culturais e de saúde pública voltadas ao tema.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra/ES, instituído pela Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte item:



Assinado digitalmente em serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300033003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

06 de maio - Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards - "Lei João Paulo Fernandes Reis".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 8 de setembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1630376

LEI Nº 6.199, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LUTO GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra/ES, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem por objetivos:

I - promover a visibilidade social do luto gestacional, neonatal e infantil;

II - conscientizar a população sobre os impactos emocionais e sociais da perda perinatal;

III - estimular o acolhimento humanizado às famílias enlutadas;

IV - fomentar ações educativas, culturais e institucionais de apoio ao tema.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público em parceria com instituições da sociedade civil, universidades, entidades religiosas, associações de apoio e profissionais das áreas da saúde, assistência social, educação e correlatas.

Art. 4º A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial correspondente à Semana Municipal de Conscientização sobre o Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive integrando a Semana ao calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 8 de setembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1630378

